



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 14/2024

AUTORIA: VEREADOR RENATO MACHADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta têm por objetivo o Projeto de Lei, oriundo do vereador Renato Machado, que pretende dá **nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.527, de 06 de outubro de 2023**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 dessa Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por conformidade expandir os trabalhos desenvolvidos pelos pescadores a várias regiões que compõem o Município de Cariacica.

Porém, é importante ressaltar que o Desígnio em destaque encontra amparo e fundamental legal no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente;

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder legislativo.

Ante o exposto, essa Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunida, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da propositura em debate**, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário dessa augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de março de 2024.




CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desse Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

